



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 015/2015

ORIGEM: Processo de Licitação – Dispensa de Licitação 001/2015

ASSUNTO: Solicitação de Parecer.

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 001/2015, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, que versa sobre a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção do Ônibus Escolar, placa OFV-6095, que faz o transporte de alunos das comunidades de Cotuvelo e Araçarana para a sede do Município de Garrafão do Norte/PA.

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação feita através do Mem. 165/2015 – SEMED, requerendo a instauração de processo licitatório para a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção do Ônibus Escolar, placa OFV-6095, com a devida relação e descrição sucinta do objeto;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2015;

O Senhor Prefeito Autorizou abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresas que fornecem o objeto desejado;

Consta nos autos Decreto n.º 474/2015 que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

O Presidente da Comissão Autuou o processo administrativo;

Constam também nos autos, os documentos da pretendente e Proposta de Preço, para a devida justificação da escolha do preço ofertado;

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº8.666/93;



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

O Presidente da Comissão conforme lhe compete, junta o processo de Dispensa de Licitação, e solicita que a contratação deve ser realizada com a Empresa **O D TEIXEIRA & CIA LTDA-ME** CNPJ: 01.469.019/0001- 44, com sede na Trav. Berredos nº 3066, Icoraci CEP: 66813-120 Belém - PA, representada neste ato pelo Sr. Osmar Duarte Teixeira, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 161471-SSP/PA e CPF/MF nº 151.963.802-72, residente e domiciliado na Trav. Berredos nº 3066, Icoraci CEP: 66813-120 Belém - PA, valor contratado R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, considerando que a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção do Ônibus Escolar, placa OFV-6095, que se refere este processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015, pode ser feita na modalidade a qual se adotou, uma vez que se encontra regimentada na hipótese do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para tal, desde que obedçam todos os requisitos legais de contratação com esta Administração, no entanto temos que observar se a contratada se enquadra no que preceitua este artigo para a sua devida contratação. Conforme foi observado e analisado, os procedimentos e todos os documentos anexos estão enquadrados na forma deste artigo.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos da lei nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 25 de setembro de 2015.

Manoel da Silva Costa
Chefe da UCSCI